SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
BIBLIOTECA

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 211 QUARTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1992 BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	19845
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	19875
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	19919
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	19945
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	19945

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUICAO

ATA DA CENTESIMA SETIMA.....AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 1992, PRESIDENTE O EXMO. SR. MIN. SYDNEY SANCHES (ART.66,RISTF).

FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTES FEITOS. PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 133774
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
AGTE. :REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADV. :ROGERIO NORONHA
AGDO. :CLELIO RODRIGUES DA SILVA
ADV. :JOSE ORTIZ
REDISTRIBUIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 146680
ORIGEM :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
AGTE. :COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO
ADV. :JOSE AUGUSTO DA SILVA E OUTROS
AGDO. :JOSE GERALDO DE LANA TORRES E OUTROS
ADV. :CELSO RENATO D'AVILA E OUTROS
REDISTRIBUIDO/IMPEDIMENTO REL. ANTERIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147948
ORIGEM :RIO GRANDE DO SUL
RELATOR :MIN. CARLOS VELLOSO
AGTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. :JAYME PAZ DA SILVA E OUTROS
AGDO. :DINARTE DUARTE
ADV. :NILVIN EHLERT E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147964
ORIGEM :SANTA CATARINA
RELATOR :MIN. OCTAVIO GALLOTTI
AGTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. :EVANIR SAMUEL DA CUNHA NUNES E OUTROS
AGDO. :LEOPOLDO FELDHAUS
ADV. :JOSE FRIDOLINO KURTEN

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147972
ORIGEM :SANTA CATARINA
RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO
AGTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. :JAYME PAZ DA SILVA E OUTROS
AGDO. :ELMA ROSALINA STEINER E OUTROS
ADV. :MERCEDES LOURDES EITELVEIN E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147990
ORIGEM :SANTA CATARINA
RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
AGTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. :EVANIR SAMUEL DA CUNHA NUNES E OUTROS
AGDO. :ANGELINO DEMETRIO TAVARES
ADV. :JOSE FRIDOLINO KURTEN E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148005
ORIGEM :SANTA CATARINA
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
AGTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. :JAYME PAZ DA SILVA E OUTROS
AGDO. :JACO HENRIQUE PETERS E OUTROS
ADV. :JANOR LUNARDI

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148010
ORIGEM :RIO GRANDE DO SUL
RELATOR :MIN. CARLOS VELLOSO
AGTE. :PESCAL S/A
ADV. :PAULO JOSE KOLBERG BING E OUTROS
AGDO. :ESTAO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV. :LUIZ FELIPE TARGA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148014
ORIGEM :SANTA CATARINA
RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO
AGTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. :JAYME PAZ DA SILVA E OUTROS
AGDO. :SELINA DE OLIVEIRA MARQUES
ADV. :JOSE FRIDOLINO KURTEN

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148017
ORIGEM :SANTA CATARINA
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
AGTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. :JAYME PAZ DA SILVA E OUTROS
AGDO. :GREGORIO DENNING
ADV. :JOSE FRIDOLINO KURTEN

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148018
ORIGEM :RIO GRANDE DO SUL
RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
AGTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. :JAYME PAZ DA SILVA E OUTROS
AGDO. :ALFREDO AUGUSTO HELSINGER
ADV. :NELVIN EHLERT

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148019
ORIGEM :RIO GRANDE DO SUL
RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
AGTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. :JAYME PAZ DA SILVA E OUTROS
AGDO. :CONCEICAO RODRIGUES DE QUEVEDO
ADV. :NILVIN EHLERT

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148040
ORIGEM :MINAS GERAIS
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. :LEONIDIO VIDAL DE OLIVEIRA
ADV. :LYCURGO DA CUNHA BONFIM E OUTROS
AGDO. :CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV. :ANTONIO OLIMPIO NOGUEIRA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148042
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :MARCO ANTONIO MORAES SOPHIA E OUTROS
AGDO. :COMISSARIA EXPORTADORA E IMPORTADORA COMEXIM LTDA
ADV. :EMILIA EMIKO AKAMATU

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148043
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO

AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :MARCO ANTONIO MORAES SOPHIA E OUTROS
AGDO. :EXPORTADORA DE CAFE DAS ESTANCIAS LTDA
ADV. :EMILA EMIKO AKAMATU

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148044
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. CARLOS VELLOSO
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :RENATO FRANCO DO AMARAL TORMIN E OUTROS
AGDO. :COMERCIAL E IMOBILIARIA SAMARA S/A
ADV. :FLACIO JOAO DE CRESCENZO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148048
ORIGEM :BAHIA
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. :COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA
ADV. :CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS E OUTROS
AGDO. :AGENCIA MARITIMA BRANDAO FILHOS LTDA E OUTROS
ADV. :CARLOS JOSE ALCANTARA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148053
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD
AGTE. :ANTONIA SCIENCIA DA SILVA ME E OUTRO
ADV. :FERNANDO CORREA DA SILVA
AGDO. :BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA
ADV. :LUIZ GASTAO DE OLIVEIRA ROCHA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148058
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. NERI DA SILVEIRA
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :RENATO FRANCO DO AMARAL TORMIN E OUTROS
AGDO. :COMERCIAL E IMOBILIARIA SAMARA S/A
ADV. :FLAVIO JOAO DE CRESCENZO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148061
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. :SVERALDO STEFANUTTI FILHO
ADV. :ROSELY POZZI DE LUCENA E OUTRO
AGDO. :BANCO DO BRASIL S/A
ADV. :LUIZ ANTONIO ATAIDE MOTA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148062
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
AGTE. :J B FERNANDES TRANSPORTES E TERRAPLENAGENS LTDA
ADV. :GUSTAVO LAURO KORTE JUNIOR E OUTROS
AGDO. :BANCO HERCULES S/A
ADV. :ABEL FERREIRA DE ASSIS E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148069
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD
AGTE. :IGREJA SINOS DE BELEM MISSAO DAS PRIMICIAS
ADV. :ECIO LESCRECK E OUTROS
AGDO. :PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ADV. :LUIZ FRANCISCO ISERN E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial Seção I	Diário Oficial Seção II	Diário Oficial Seção III	Diário da Justiça Seção I	Diário da Justiça Seção II
Assinatura trimestral	Cr$ 210.300,00	Cr$ 53.800,00	Cr$ 191.200,00	Cr$ 212.600,00	Cr$ 337.200,00
Portes:					
Superfície	Cr$ 116.160,00	Cr$ 57.420,00	Cr$ 102.960,00	Cr$ 116.160,00	Cr$ 211.200,00
Aéreo	Cr$ 291.060,00	Cr$ 138.600,00	Cr$ 291.060,00	Cr$ 291.060,00	Cr$ 527.340,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
Telefone: (061)226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148070
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. NERI DA SILVEIRA
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :RITA DE CASSIA ROCHA CONTE E OUTROS
AGDO. :MARIA DE LOURDES ROGODI CERAVOLO
ADV. :RAUL SCHWINDEN JUNIOR E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148074
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. OCTAVIO GALLOTTI
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :ISA NUNES UMBURANAS E OUTROS
AGDO. :JOAQUIM ROSA E OUTROS
ADV. :CAROLINO XAVIER DE OLIVEIRA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148077
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :REGINA MARIA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
AGDO. :JOSE ARAUJO SENA E OUTROS
ADV. :CAROLINO XAVIER DE OLIVEIRA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148078
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :MARCELO DE AQUINO E OUTROS
AGDO. :MILTON MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV. :JOAO BERNARDINO GARCIA GONZAGA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148079
ORIGEM :RIO GRANDE DO SUL
RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO
AGTE. :LOTHAR KRAUSE & CIA LTDA
ADV. :MAURO IVAN KAERCHER
AGDO. :BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A BADESUL
ADV. :LUIS ALBERTO SAAVEDRA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148080
ORIGEM :RIO GRANDE DO SUL
RELATOR :MIN. OCTAVIO GALLOTTI
AGTE. :BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL BRDE
ADV. :ELISABETE CASAGRANDE KONARZEWSKI E OUTROS
AGDO. :AGROFIL AGROFLORESTAL PASTORIL S/A E OUTROS
ADV. :ANTONIO DANTE BALESTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148081
ORIGEM :RIO GRANDE DO SUL
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
AGTE. :INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV. :VERA LUCIA ZANETTE E OUTROS
AGDO. :MAGDA BORBA DUARTE
ADV. :MARIA DE LOURDES S MARTINES E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148082
ORIGEM :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO
AGTE. :UNIAO FEDERAL
AGDO. :GERALDO MARTINS FERREIRA E OUTROS
ADV. :HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148083
ORIGEM :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
AGTE. :UNIAO FEDERAL
AGDO. :LUIZ FERNANDO GALVAO SALINAS
ADV. :PEDRO AUGUSTO MUSA JULIAO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148084
ORIGEM :PARANA
RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO
AGTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. :RUY R P DA CUNHA E OUTROS
AGDO. :ILGA GERTRUDES HOFFMANN E OUTROS
ADV. :MARIA RITA SANTIAGO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148085
ORIGEM :MINAS GERAIS
RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO
AGTE. :ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV. :FRANCISCO DEIRO COUTO BORGES E OUTROS
AGDO. :RAIMUNDO ISRAEL DE SOUZA
ADV. :REGINA CLARET PAIVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148086
ORIGEM :PARA
RELATOR :MIN. CARLOS VELLOSO
AGTE. :UNIAO FEDERAL
AGDO. :SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO MINISTERIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARA
ADV. :MARY LUCIA XAVIER COHEN

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148087
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. NERI DA SILVEIRA
AGTE. :TRANS-RITMO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADV. :DANTE CASTANHO E OUTRO
AGDO. :MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
ADV. :YARA TAIANI BUENO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148088
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-ED-RC-60.582/92.5

Embargante: SEBASTIÃO MELLI
Embargado: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

Embarga de declaração o Requerente (fls. 19/20), com fulcro nos Artigos 535 e seguintes, do CPC, alegando omissão e contradição da r. decisão de fls. 11/13, que julgou improcedente Reclamação Correicional por ele ajuizada e que assim consignou, *verbis* (fls. 13):

"Com a presente reclamação, ataca o Requerente Acórdão do TRT da 15ª Região, ora Requerido, que teria rejeitado Embargos de Declaração por ele interpostos contra decisão proferida em Agravo de Instrumento.

Ora, além de não juntar instrumento de procuração concedendo poderes ao signatário da inicial, o Requerente não fez a menor prova do que alega, não juntando sequer, cópia do ato impugnado."

Aduz o Embargante, em resumo, o seguinte:

a) que a não juntada dos documentos para formação do instrumento da Reclamação Correicional não ocorreu por culpa do patrono do Requerente;

b) que apesar de denegada a Reclamação Correicional, o direito permanece, qual seja, o pedido para ser acolhida a Medida Incidental, o Agravo de Instrumento que tem o seu amparo nos Artigos 522 e seguintes, do CPC;

c) que houve por parte da r. decisão ora embargada arbitrariedade e tratamento discriminatório e que, por isso, justifica-se a apresentação dos presentes Embargos Declaratórios, pela omissão e contradição às regras legais e pela existência e vigência do Artigo 522 e seguintes, do CPC.

É o relatório.

D E C I S Ã O.

Em que pesem os argumentos expendidos pelo patrono do Embargante, razão não lhe assiste.

O Artigo 535, Incisos I e II, do CPC dispõe, *verbis*:

"Art. 535 - Cabem Embargos de Declaração quando:

I - há no acórdão obscuridade, dúvida ou contradição;

II - for omitido ponto sobre que devia pronunciar-se o tribunal."

Conforme já dito, o Embargante alega omissão e contradição da decisão embargada. Ora, a omissão se configura apenas quando a decisão deixa de se pronunciar sobre quaisquer dos pontos abordados na inicial, o que não ocorreu, pois a Reclamação foi julgada improcedente por falta de poderes de seu signatário e de prova do alegado na inicial. Demais, o Embargante não declara, seguer, qual a omissão existente na decisão embargada. Por outro lado, a contradição só ocorre entre as partes da decisão ou mesmo dentro de uma delas, o que não é o caso dos autos, eis que o Embargante aponta contradição "com as normas legais" (*sic*), o que não autoriza os Declaratórios.

O que ele pretende, na realidade, é a retratação do julgado, para o que não são os Embargos de Declaração o meio processual adequado.

Por tudo exposto, rejeito os presentes Embargos.

Remetam-se cópias desta decisão ao Embargante e ao Embargado.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 1992.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Corregedor Geral

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 66ª SESSÃO, EM 27 DE OUTUBRO DE 1992 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Eduardo Pires Gonçalves e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Ausente o Ministro Everaldo de Oliveira Reis.

O Ministro Antonio Carlos de Nogueira encontra-se em gozo de férias.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- **HABEAS CORPUS 32.871-8 - DF** - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. **PACIENTE:** JOSÉ CAETANO DA SILVA, Cb Ex, respondendo a processo perante à Auditoria da 11ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja trancada a ação penal por falta de justa causa. Impetrante: Dr Adhemar Marcondes de Moura.- **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal conheceu do pedido e denegou a ordem por falta de amparo legal.

- **CORREIÇÃO PARCIAL 1.409-0 - RJ** - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. **REPRESENTANTE:** O Exmº Sr Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. **REPRESENTADA:** A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 07.08.92, que determinou o arquivamento do IPM nº 031/92, referente ao 3º Sgt FN SAMUEL CAFÉ DA SILVA.- **POR MAIORIA**, foi indeferida a representação, mantendo-se a decisão que determinou o arquivamento do feito, contra o voto do Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA que deferia o pedido de Correição Parcial.

- **APELAÇÃO 46.777-7 - RS** - Relator Ministro Aldo Fagundes. Revisor Ministro Luiz Leal Ferreira. **APELANTES:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da 3ª CJM e o Sd Ex JESUS BEN-HUR PERES BARBOSA, condenado a 08 meses de prisão, incurso, por desclassificação, no art 210, c/c o art 70, inciso II, alínea "l", do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e 06 meses. **APELADA:** A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 15.07.92. Advª Drª Zeni Alves Arndt.- **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo do MPM e dado provimento parcial ao recurso da Defesa para reduzir a pena a 4 meses de prisão, fixando-se a pena-base, **POR MAIORIA**, em 6 meses, diminuída de 1/3, ex vi do art 210 c/c os arts 72, inciso I e 59, tudo do CPM, mantido, também **POR MAIORIA**, o benefício do **sursis**. Os Ministros ALDO FAGUNDES (Relator), EDUARDO PIRES GONÇALVES, JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO, PAULO CÉSAR CATALDO e ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES fixavam a pena-base em 4 meses, por infração ao art 210 do CPM, tornando-a definitiva, compensando a agravante do art 70, inciso II, alínea "l", com a atenuante do art 72, inciso I, do mesmo diploma legal. O Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO cassava o benefício do **sursis**.

- **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 46.475-0 - RJ** - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. **EMBARGANTE:** CLÓVIS OSWALDO SCHONS, CT Mar. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 12.05.92. Adv Dr Fábio Fracaroli Neves.- **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal conheceu e rejeitou os Embargos. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

A Sessão foi encerrada às 16:00 horas.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 129

- **APELAÇÃO Nº 46.801-5** - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revi- Ministro Paulo César Cataldo. Advª Drª Benedita Marina da Silva.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria da República em Alagoas

PORTARIA Nº 13, DE 22 DE OUTUBRO DE 1992

O **PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 104, de 26 de março de 1982, do Excelentíssimo Procurador-Geral da República, resolve,

Designar o Drª **MARCELO TOLEDO SILVA**, Procurador da República de 1ª Categoria para acompanhar os trabalhos relativos à incineração dos processos de execução fiscal arquivados na Seção Judiciária deste Estado.

HÉLIO JOSÉ TAVARES

Procuradoria da República em São Paulo

PORTARIA Nº 01, DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

A Doutora Ana Lúcia Amaral, Procuradora da República e o Doutor Washington Epaminondas Medeiros Barra, Procurador de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Pessoa Portadora de Deficiência, tendo em vista:

a) notícias recebidas de Promotorias do interior do Estado de que várias entidades beneficentes de assistência social - especialmente "APAEs" - não estão conseguindo obter a isenção da quota patronal prevista no art. 195, § 7º, da Constituição Federal, regula-

mentado pelo art. 55, de Lei 8.212/91, diente da não aceiteção pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) de Atestedo de Registro no Conselho Nacional de Serviço Sociel (CNSS) pera cumprimento da exigência no inc. II, deste último dispositivo;

b) que o mencionado Conselho só teria voltado a emitir o Certificado ou Registro de Entidade de Fins Filantrópicos recentemente, através de procedimento que seria excessivamente demorado, tolhendo, assim, às entidades o direito à isenção;

c) serem de relevância pública as ações e serviços prestados por aquelas entidades, nos termos do art. 197, da Constituição Federal;

Instauram, em conjunto, o presente Inquérito Civil, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal, c.c o art. 6º, de Lei 7.853/89 e com os arts. 8º, § 1º e 113, § 5º, da Lei 7.347/85, determinando sejam tomadas as seguintes providências preliminares:

1. autue-se este portaria e expediente encaminhado pela Promotoria de Justiça de Brotas, relativo à APAE de Torrinha;

2. registre-se a presente portaria no livro próprio;

3. formule-se minuta de aviso aos Promotores de Justiça da Pessoa Portadora de Deficiência, dando conta da instauração deste inquérito civil, solicitando aos mesmos que, em casos idênticos, informem por escrito ao C.A.O., com cópia do material apresentado pelas entidades quanto à negativa do INSS;

4. oficie-se ao Instituto Nacional de Seguro Social, indagando-se o motivo da não aceitação de Atestedo de Registro no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS) para cumprimento da exigência do art. 55, inc. II, da Lei 8.212/91, com prazo de dez dias úteis;

5. oficie-se ao Conselho Nacional de Serviço Social, solicitando-se, no prazo de dez dias úteis, informações sobre:

a) quando voltou a ser emitido o Certificado ou Registro de Entidades de Fins Filantrópicos;

b) qual o procedimento adotado para sua emissão;

c) qual o tempo exigido para sua emissão;

d) qual a diferança entre tal documento e o "Atestado de Registro";

6. oficie-se à Federação Nacional das APAEs, comunicando-se e instauração deste inquérito e solicitando-se cópias de documentos expedidos pelo INSS, indeferindo isenção de quota patronal a entidades, em rezão de apresentação de Atestado de Registro no Conselho Nacional de Serviço Social em lugar de Certificado ou Registro de Entidade de Fins Filantrópicos.

Para secretariar os trabalhos, designam a pessoa de Elaine Cardoso Hidalgo, RG 17.733.821, Oficial de Promotoria lotada neste Centro de Apoio Operacional, que deverá prestar compromisso no prazo de 48 horas.

ANA LÚCIA AMARAL
Procurador da República

WASHINGTON EPAMINONDAS M. BARRA
Procurador de Justiça

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

1ª Região

PORTARIA Nº 59, DE 23 DE OUTUBRO DE 1992

O PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do requerimento endereçado a esta Procuradoria por associados do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL E ÁGUAS MINERAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, em que manifestam sua inconformidade em face de atos praticados por essa entidade ou por sua direção;

Considerando a notícia de que a denunciada vem exigindo pagamento de taxa ou de contribuição pelo serviço de homologação das rescisões dos contratos de trabalho;

Considerando que a Constituição Federal impõe ao Sindicato o dever de assistência aos integrantes da categoria;

Considerando que a imposição de taxa ou de contribuição só se legitima em face de autorização expressa da lei, resolve:

Instaurar Inquérito Civil para a apuração dos fatos denunciados em toda sua extensão e, se for o caso, propor as medidas judiciais cabíveis, pelo que determina:

1. Presidirá o Inquérito o Procurador Dr. Enéas Torres, que será secretariado pela servidora Kátia de Meireles Lima Verde;

2. Registre-se, autue-se e encaminhe-se cópia da presente a PGJT, em Brasília, para publicação;

3. Cumpridas as diligências, retornem os autos para a deliberação.

CARLOS EDUARDO BARROSO

PORTARIAS DE 28 DE OUTUBRO DE 1992

O PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 60 - Designar o Procurador, Dr. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO para representar o Ministério Público do Trabalho nas sessões da 1ª Turma do TRT/RJ, durante o mês de novembro de 1992.

Nº 61 - Designar a Procuradora, Dra. GLORIA REGINA FERREIRA MELLO para representar o Ministério Público do Trabalho nas sessões da 2ª Turma do TRT/RJ, durante o mês de novembro de 1992.

Nº 62 - Designar o Procurador, Dr. JORGE FERNANDO GONÇALVES DA FONTE para representar o Ministério Público do Trabalho nas sessões da 3ª Turma do TRT/RJ, durante o mês de novembro de 1992.

Nº 63 - Designar o Procurador, Dr. SÉRGIO TEÓFILO CAMPOS para representar o Ministério Público do Trabalho nas sessões da 4ª Turma do TRT/RJ, durante o mês de novembro de 1992.

Nº 64 - Designar o Procurador, Dr. LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELO para representar o Ministério Público do Trabalho nas sessões da 5ª Turma do TRT/RJ, durante o mês de novembro de 1992.

CARLOS EUDUARDO BARROSO

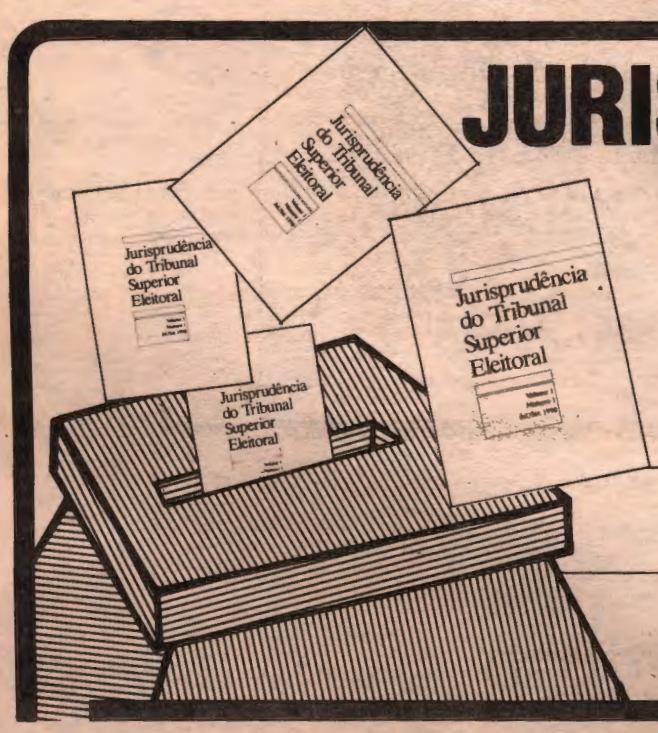

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Publicação trimestral de acórdãos, resoluções e demais decisões do TSE, incluindo as de interesse político—partidário, bem como decisões do STF em matéria eleitoral.

Preço: Cr$ 53.000,00
Sujeito a majoração sem aviso prévio, incluindo despesas com remessa, a partir do volume 2 nº2 abr./jun. 1991.

Informações:
IMPRENSA NACIONAL — SIG — Quadra 06 — Lote 800
Brasília — DF — CEP: 70604-900 — Fone: (061) 226-6812